

Ao DEAD

**Parecer Nº 209/2021- CI/GAB.P**

**Processo: 2021/001883095**

**Assunto: Prorrogação da Vigência do Contrato nº 029/2019- GAB.P. TB  
Figueiredo Nunes Serviços Gerais.**

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise desta comissão de controle interno, sobre a prorrogação da vigência do Contrato nº 029/2019- GAB.P, pelo período de 12 (Doze) meses, a contar de **28 de novembro de 2021 a 28 de novembro de 2022**, através do **4º termo aditivo** ao referido contrato, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização, além de equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as demandas do Gabinete do Prefeito e seus núcleos.

## **DO CONTROLE INTERNO**

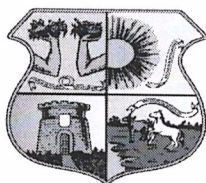
A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei no 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber". O Art. 4º, §1º da Lei 8496/06 determina que o responsável pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará ciência ao gestor máximo do órgão, devendo este adotar medidas cabíveis para sua correção.

Esgotadas todas as formas de soluções por parte da Auditoria Geral junto aos órgãos fiscalizados, o responsável pelo órgão central do Sistema dará ciência ao Prefeito, ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

### **1 - DA ANÁLISE:**

O Processo foi devidamente instruído, constando nos autos o memorando nº36/2021- Contratos e Convênios GAB.P./Belém à fl. 02, onde o setor de contratos encaminha à Diretoria Geral para conhecimento e providências a informação do término da vigência do Contrato nº029/2019.

Consta à fl. 31, **manifestação favorável à prorrogação, da Diretora Geral do Gabinete do**



Prefeito, Sra. Lenir Selma Diniz Neris, assim como à fl. 32 cópia do e-mail enviado à Contratada informando sobre o término do contrato e solicitando manifestação quanto ao interesse de prorrogação.

Consta à fl. 32, a manifestação da Contratada, informado estar de acordo com a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (Doze) meses, a partir de seu encerramento.

Ademais, está acostada às fls. 40/54 pesquisa de mercado e à fl. 96 mapa comparativo de preços, que demonstra a **vantajosidade na prorrogação contratual** para o período de 12 (Doze) meses, realizadas e exaradas pelo Sr. José Cláudio Soeiro Xavier, Chefe da Divisão dos Recursos Materiais.

Faz-se necessário mencionar a existência de lastro orçamentário, indicado pelo NUSP, no projeto Atividade- **Operacionalização das ações administrativas**, na categoria de Despesa – **Locação de Mão de Obra**, sob dotação orçamentária nº 113/2021, em atendimento ao processo nº 1881602/2021, cujo objeto é a prorrogação contratual da empresa T B Figueiredo Nunes Serviços Gerais, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, como consta à fl. 97, exarada pelo Assessor do NUSP/ GAB.P, Sr. Antônio Marcus Bronze Branco, em 23 de setembro de 2021. A aludida despesa foi enquadrada de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

**Funcional Programática:** 2.01.21.04.122.0007

**Projeto Atividade:** 2162

**Sub-Ação:** 002

**Tarefa:** 003

**Elemento de Despesa:** 33.90.37.02

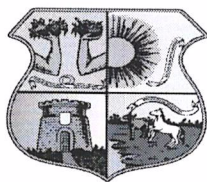
**Fonte:** 1001010000

Consta ainda à fl. 98, extrato de dotação. As certidões de regularidade da empresa até a presente data estão acostadas às fls. 35/37, 59, 104/105, 118/119.

Ademais, constam nos autos do processo cópias do Contrato 029/2019, fls. 18/24, 1º Termo Aditivo, fls. 25/26v, 2º Termo Aditivo, fls. 27/30, 3º Termo Aditivo, fls. 115/117, além da minuta do 4º Termo Aditivo, fls. 100/103.

Outrossim, consta nos autos o Parecer Jurídico nº 125/2021 - da Assessoria jurídica do Gabinete do Prefeito, às fls. 106/114, de lavra da Assessora jurídica **Anamaria Ferreguete Crispino Cunha**, que opina pela regularidade do processo administrativo de prorrogação contratual e pela aprovação da minuta do termo aditivo ao contrato Nº 029/2019- GAB.P.

*[Assinatura]*



## 2 - DA PRORROGAÇÃO

Cumpra inicialmente ressaltar que à fl. 18v, o contrato originário em sua **cláusula SEXTA – DA VIGÊNCIA**, que trata da vigência do Contrato nº 029/2019, faz menção a possibilidade de prorrogação contratual, através de termo aditivo, conforme a necessidade da administração, havendo concordância entre as partes (como consta às fls. 31/32), seguindo o art. 57, inc. II, da Lei federal nº 8.666/93.

Ressalta-se ainda que o Manual de Licitações e contratos do Tribunal de contas da União (TCU. P.765-766 de 2010), relaciona os seguintes requisitos obrigatórios para a prorrogação do contrato, dentre os quais, destaca-se o item “a” que trata da previsão para prorrogação no edital e no contrato; “b” vantajosidade da prorrogação e que a mesma seja devidamente justificada nos autos do processo, “f” condições de preço compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido observados os trâmites necessários, assim como as obrigаторiedades elencadas no Parecer Jurídico nº 125/2021 – Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito (fls. 106/114) e sendo cumpridas as determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93, bem como O Manual de licitações e contratos do Tribunal de contas da União (TCU, p. 765- 766, 2010), que relaciona os requisitos obrigatórios para a prorrogação do contrato em questão, **corroboramos com o referido parecer jurídico**, assim como pela **aprovação da Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº029/2019- GAB.P.** às fls. 100/103 e entendemos que o processo está apto para as demais etapas subsequentes, tais como a inserção nos autos da **justificativa pelo ordenador de despesas** quanto à necessidade da prorrogação, sempre obedecendo o que determina a lei e observando a validade das certidões indispensáveis para a assinatura do Termo Aditivo.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.  
Belém, 04 de Novembro de 2021.

*Natasha F. Ferreira*

Natasha de Freitas Ferreira  
Presidente da Comissão de Controle Interno – GAB.P.  
Matrícula 0529079-011

*Luciano Viana Costa*

Luciano Viana Costa  
Matrícula 0550680-012  
Membro da Comissão de Controle Interno – GAB.P.